



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0008648-34.2020.8.17.2001**

AUTOR: MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos etc.

MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, igualmente qualificada.

Afirma ter sido vítima de acidente automobilístico, em 20/02/2019, sofrendo debilidade permanente. Alega fazer *jus* ao pagamento do teto indenizatório do seguro, contudo recebeu na esfera administrativa apenas a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), requerendo o pagamento da diferença.

A ré ofertou contestação de id nº 59293389, aduzindo, em síntese, que efetuou o pagamento do valor devido na esfera administrativa. Aponta que a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez, nos termos do enunciado da Súmula 474 do STJ. Ao final, pugna pela improcedência do pleito autoral.

Foi realizada a perícia de id nº 67452249, subscrita por médico perito do Juízo, atestando a existência de lesão no membro inferior direito e sua graduação.

Após, os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

O feito se apresenta devidamente instruído e maduro para julgamento.

Para fins de verificar a procedência da ação, apenas se faz necessária a subsunção do fato (“danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não” e existência de sequela graduada em sede de perícia judicial) à norma (art. 3º da Lei 6.194/74).

Ademais, consonante entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, deve-se observar também o grau da lesão, para fins de pagamento da indenização securitária de forma proporcional:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)

No caso em tela, a parte autora alega sofrer debilidade em consequência de acidente automobilístico, requerendo o pagamento de indenização do seguro DPVAT.



Assinado eletronicamente por: EMANUEL BONFIM CARNEIRO AMARAL FILHO - 04/09/2020 11:54:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090411544038200000066213995>
Número do documento: 20090411544038200000066213995

Num. 67503461 - Pág. 1

Nesta demanda, o perito médico ortopedista do Juízo identificou **lesão parcial no membro inferior direito, de gradação média**. Se fosse completa a lesão, comportaria indenização no percentual de 70% sobre o valor integral do seguro DPVAT, de acordo com a tabela apresentada no anexo da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945 de 2009.

Por ser média a gradação da lesão sofrida pelo autor, a indenização devida corresponde ao valor total de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), equivalente ao percentual de 50% do valor destinado à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.

Considerando que a parte autora recebeu o montante de R\$ 2.362,50 na seara administrativa, é devida a diferença de R\$ 2.362,50.

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral e condeno a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida.

Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC.

Considerando que os litigantes foram vencedores e vencidos em parte, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ao tempo em que condeno o demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor pretendido e do efetivamente obtido, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC). Suspendo a exigibilidade em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita.

As custas e despesas processuais serão suportadas pela parte ré. Intime-se a demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o depósito judicial dos honorários periciais. Em seguida, expeça-se alvará em favor do perito, acrescida a quantia das devidas atualizações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2020.

Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008648-34.2020.8.17.2001

AUTOR: MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 30ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 67503461, conforme segue transcrita abaixo:

SENTENÇA Vistos etc. MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, igualmente qualificada. Afirma ter sido vítima de acidente automobilístico, em 20/02/2019, sofrendo debilidade permanente. Alega fazer jus ao pagamento do teto indenizatório do seguro, contudo recebeu na esfera administrativa apenas a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), requerendo o pagamento da diferença. A ré ofertou contestação de id nº 59293389, aduzindo, em síntese, que efetuou o pagamento do valor devido na esfera administrativa. Aponta que a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez, nos termos do enunciado da Súmula 474 do STJ. Ao final, pugna pela improcedência do pleito autoral. Foi realizada a perícia de id nº 67452249, subscrita por médico perito do Juízo, atestando a existência de lesão no membro inferior direito e sua graduação. Após, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. O feito se apresenta devidamente instruído e maduro para julgamento. Para fins de verificar a procedência da ação, apenas se faz necessária a subsunção do fato ("danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não" e existência de sequela graduada em sede de perícia judicial) à norma (art. 3º da Lei 6.194/74). Ademais, consonante entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, deve-se observar também o grau da lesão, para fins de pagamento da indenização securitária de forma proporcional: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, Dje 19/06/2012) No caso em tela, a parte autora alega sofrer debilidade em consequência de acidente automobilístico, requerendo o pagamento de indenização do seguro DPVAT. Nesta demanda, o perito médico ortopedista do Juízo identificou lesão parcial no membro inferior direito, de graduação média. Se fosse completa a lesão, comportaria indenização no percentual de 70% sobre o valor integral do seguro DPVAT, de acordo com a tabela apresentada no anexo da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945 de 2009. Por ser média a graduação da lesão sofrida pelo autor, a indenização devida corresponde ao valor total de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), equivalente ao percentual de 50% do valor destinado à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores. Considerando que a parte autora recebeu o montante de R\$ 2.362,50 na seara administrativa, é devida a diferença de R\$ 2.362,50. Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral e condeno a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida. Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC. Considerando que os litigantes foram vencedores e vencidos em parte, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ao tempo em que condeno o demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor pretendido e do efetivamente obtido, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC). Suspendo a exigibilidade em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita. As custas e despesas processuais serão suportadas pela parte ré. Intime-se a demandada para, no prazo de



15 (quinze) dias, realizar o depósito judicial dos honorários periciais. Em seguida, expeça-se alvará em favor do perito, acrescida a quantia das devidas atualizações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Cumpra-se. Recife, 04 de setembro de 2020. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho Juiz de Direito

RECIFE, 8 de setembro de 2020.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2020 11:24:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111244301300000067545955>
Número do documento: 20100111244301300000067545955

Num. 68876298 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00086483420208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 29 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2020 11:24:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111244316500000067545957>
Número do documento: 20100111244316500000067545957

Num. 68876300 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL		
	24/09/2020		0	0		
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA		
24/09/2020	040271701472009170	00086483420208172001		ESTADUAL		
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)			
PE	Vara Cível	RÉU	200,00			
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA		FÍSICA	12092308440			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
2AFD761DAAC575C3						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12271.244498 1 84100000020000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2020 11:24:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111244324400000067545958>
Número do documento: 20100111244324400000067545958

Num. 68876301 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 12271.244498 1 8410000020000

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701472009170	Nosso Número 14000000122712444-1	Vencimento 16/10/2020
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:30A VARA CIVEL		(-) Outras Deduções/Abatimentos
PROCESSO: 00086483420208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01810548-6		(+) Mora/Multa/Juros
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701472009170		(+) Outros Acréscimos
OBS:		(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não解决adas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12271.244498 1 8410000020000
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA		Vencimento 16/10/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 17/09/2020	Nº do documento 040271701472009170	Espécie de docto. DJ
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:30A VARA CIVEL		(-) Outras Deduções/Abatimentos
PROCESSO: 00086483420208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01810548-6		(+) Mora/Multa/Juros
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:		(+) Outros Acréscimos
OBS:		(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 17/09/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2020 11:24:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111244332200000067545959>
 Número do documento: 20100111244332200000067545959

Num. 68876302 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008648-34.2020.8.17.2001

AUTOR: MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 30ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00(duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01810548-6

Tudo conforme **SENTENÇA de ID 67503461**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "(...)expeça-se alvará em favor do perito, acrescida a quantia das devidas atualizações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Cumpra-se. Recife, 04 de setembro de 2020. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho Juiz de Direito".

Eu, MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé, RECIFE, 2 de outubro de 2020.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

EMANUEL BONFIM CARNEIRO AMARAL FILHO
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008648-34.2020.8.17.2001

AUTOR: MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 68948691, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 6 de outubro de 2020.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE - 06/10/2020 07:38:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100607381263800000067749270>
Número do documento: 20100607381263800000067749270

Num. 69084486 - Pág. 1

Alvará impresso.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 08/10/2020 09:14:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100809142625100000067882993>
Número do documento: 20100809142625100000067882993

Num. 69222360 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008648-34.2020.8.17.2001

AUTOR: MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

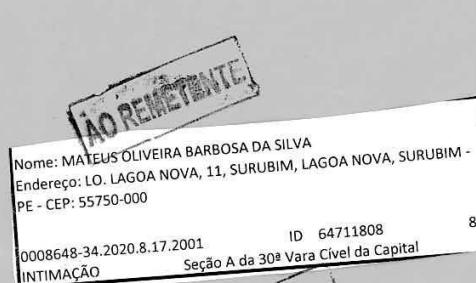
Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA , tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO . O referido é verdade. Dou fé.

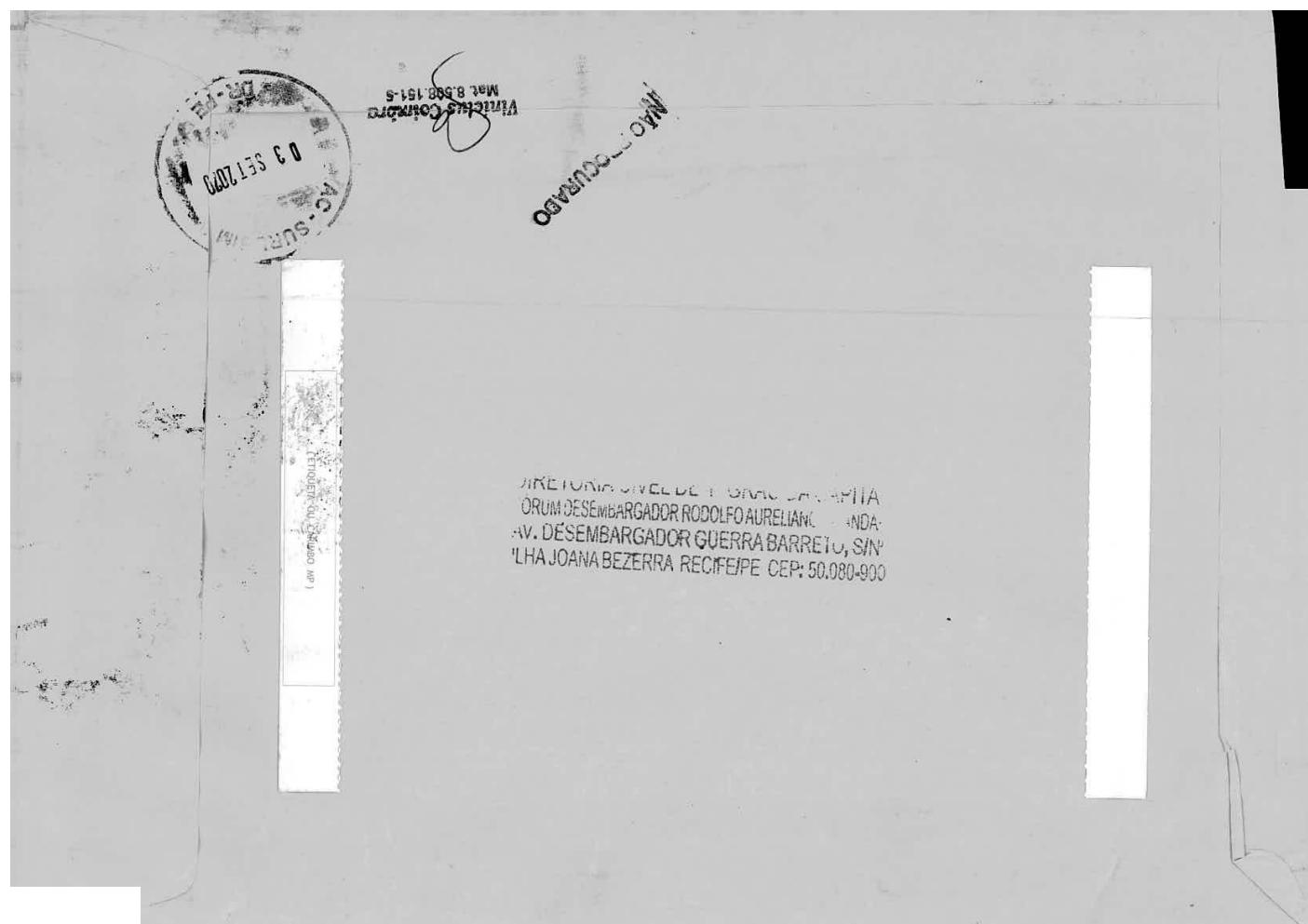
RECIFE, 13 de outubro de 2020.

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL

Diretoria Cível do 1º Grau









PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

Nome: MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA
Endereço: LO. LAGOA NOVA, 11, SURUBIM, LAGOA NOVA, SURUBIM - PE - CEP: 55750-000

CEP / CODE POSTAL

0008648-34.2020.8.17.2001 ID 64711808 8
INTIMAÇÃO Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 13/10/2020 17:53:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317531071600000068086493>
Número do documento: 20101317531071600000068086493

Num. 69431805 - Pág. 3

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR			
AVIS CN07					
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		JU 65740536) BQ			
AGO 2020		(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT					
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON					
— / —	— / —	— / —			
:	h	:	h	:	h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO 9º ANDAR AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 5100 1ª JAJOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900					
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR			UF	BRASIL BRESIL	





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008648-34.2020.8.17.2001

AUTOR: MATEUS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 13/10/2020, e que, na data de hoje, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de outubro de 2020.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE - 14/10/2020 06:31:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101406315006800000068102660>
Número do documento: 20101406315006800000068102660

Num. 69448275 - Pág. 1